

## Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 30:185** — Abre um crédito destinado a ocorrer a diversas despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

**Decreto n.º 30:186** — Transfere várias verbas inscritas no orçamento do Ministério, respeitantes à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 29:451, publicado no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 17 de Fevereiro de 1939; n.º 29:455, publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1939, e n.ºs 29:457 e 29:458, publicados no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 30:164

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 98.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 14.000\$ e 6.000\$ respectivamente nas dotações do n.º 1) do artigo 88.º e da alínea a) do n.º 1) do artigo 97.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## Decreto n.º 30:165

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 300\$ la verba de 1.600\$ inscrita no n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 1.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 16.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## Decreto n.º 30:166

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 20.000\$ da verba de 400.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 36.000\$ descrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 53.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## Decreto n.º 30:167

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:940, de 25 de Setembro de 1939;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 336.981\$, que é inscrita na divisão «Polícia de segurança pública dos demais distritos» do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma que segue:

Como refôrço do artigo 85.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Horta (aumento do quadro)	14.440\$00
Funchal . . . . .	165.580\$00
Ponta Delgada . . . . .	74.340\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	66.700\$00
	<u>321.060\$00</u>